FLS 14

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Suspende a execução da Lei Municipal nº 2.801, de 5 de julho de 2010.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso I, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, e considerando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. É suspensa a execução da Lei Municipal nº 2.801, de 2010, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Paracatu, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tomada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.10.057676-8/000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de junho de 2012.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR SÍLVIO MAGALHÃES
Vice-Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 14/06/2012
conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 14/06/12
Maria Helena Salvatori Bolico
Matrícula 470.0101.031